



SINTARGS - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do RS
Rua Botafogo, 1021 - sala 01 - 90150-053 - Porto Alegre/RS - fone/fax 51 32319032
E-mail: sintargs@terra.com.br - tecnicoagricola@terra.com.br - www.sintargs.com.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15.04.2016

No dia 15 (quinze) de abril de 2016 (dois mil e quinze), às 9 horas (nove horas), na sede do SINTARGS, sita a Rua Botafogo nº 1021 – sala 01, na cidade de Porto Alegre-RS, conforme Edital de Convocação, publicado no Jornal do Comércio, edição do dia 05.04.2016, reuniram-se os Técnicos Agrícolas, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) - Deliberarem pela conveniência ou não de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, ou instaurar processo de revisão de dissídio coletivo de natureza jurídico-econômica com as categorias econômicas paralelas; 2) Sendo aprovado o primeiro item da ordem do dia, deliberarem pelas bases econômicas e sociais que regerão a referida Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, originário ou não, tanto para acordo como para o caso de julgamento, inclusive o recolhimento aos cofres da Entidade; 3) Concluída a Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, autorizar o representante legal da Entidade a assinar o acordo com as categorias econômicas paralelas; 4) Deliberar sobre a conveniência de filiação a entidade sindical de grau superior; 5) Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Agrícolas da Secretaria da Agricultura do RS; 6) Deliberar pela participação e criação de entidade sindical de 2º grau; 7) Assuntos Gerais. Passando ao primeiro item da ordem do dia, o Senhor Presidente dos Trabalhos, Técnico Luiz Roberto Dalpiaz Rech, apresentou o relato das consultas realizadas junto às coordenadorias regionais do sindicato sobre as condições de trabalho e remuneração da categoria, tanto nas empresas públicas, quanto nos diversos setores econômicos das empresas privadas que atuam no Rio Grande do Sul. Também foi abordado a mudança de nível de empregabilidade dos representados, que era de pleno emprego até o terceiro trimestre do ano de 2014 para uma possível tendência de retração, devido a crise econômica e política do Brasil. Após as manifestações dos presentes, foi deliberado por unanimidade a autorização para instauração dos processos de negociação dos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho. Uma vez aprovado o primeiro item da pauta para abertura dos processos negociais, passou-se a apreciar as cláusulas reivindicatórias coletadas junto às coordenadorias regionais do sindicato. Após a apresentação do documento base idealizado em cima das convenções anteriores, acrescidas dos destaques apontados pelos presentes, o presidente solicitou a Plenária que, respeitada as datas bases da categoria junto as empresas, as pautas fossem adequadas as particularidades que envolvem cada setor com intuito de buscar maior ganho aos trabalhadores nas negociações trabalhistas. **PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2016: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas de Nível Médio**, que laboram em todo o Estado do Rio Grande do Sul. **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - CLÁUSULA TERCEIRA – SALARIO NORMATIVO** - Fica instituído, em 1º de maio de 2016, o valor de R\$ 4.018,80 como PISO SALARIAL da categoria, para uma jornada diária de 8 (oito) horas diárias/40 (quarenta) horas semanais. Parágrafo único - O valor acima será reajustado nas mesmas condições e índices que os salários gerais dos empregados com mesma data-base no mês de maio. **CLÁUSULA QUARTA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL/REAJUSTE** - A partir de 1º de maio de 2016, os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão reajustados em 100% da Inflação do INPC – FGV/ IGPM-FGV, (o que for mais favorável aos empregados), ocorrida no período revisando (01 de maio de 2015 a 31 de maio 2016), observando o Parágrafo único da Cláusula terceira retro. **PARAGRAFO ÚNICO - GANHO REAL** – Independente do reajuste salarial, como forma de recomposição da inflação dos períodos anteriores, a empresa concederá um ganho Real aos empregados da categoria, equivalente a 6% do salário Básico, que incidirá sobre o salário já reajustado. **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO** - Os salários deverão ser pagos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de descumprimento da norma acima o Sindicato suscitante notificará, por meio protocolar, a Entidade Patronal ora acordante que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar a multa diária de 1 (um) dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, ficando a referida multa limitada ao valor do principal. **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO - CLÁUSULA SEXTA - HOSPITALIZAÇÃO - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO** - Desde que solicitado pelo empregado, quando este for hospitalizado, receberá adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário-base quando da internação, valor este que será compensado no mês subsequente ao da alta médica, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de seu salário-base. **CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO** - A empresa disponibilizará, por meio eletrônico, discriminativo dos pagamentos e descontos

efetuados. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não seja possível a disponibilização por meio eletrônico ou o acesso do empregado a informação, a empresa obriga-se a fornecer, no ato de pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, número de horas normais e extras trabalhadas. **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS - CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA** - O empregado que for designado expressamente para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus ao recebimento desta gratificação, de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído, desde que seu contrato de trabalho não esteja suspenso ou interrompido. **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO TÉCNICA REAJUSTE. Nona - correção do Valor da gratificação técnica** - O valor mensal da gratificação técnica instituída em acordo específico com o SINTARGS, serão corrigidos pelos mesmos índices da Cláusula Quarta. Parágrafo único; Do mesmo modo, será corrigida o Adicional de incentivo a capacitação concedida aos empregados técnicos agrícolas, de que trata a Resolução 504/2015. **13º SALÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - A empresa obriga-se a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso das férias. O pagamento será efetivado por ocasião da satisfação do salário de férias. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** - A partir de 1º de maio de 2016, a empresa concederá, mensalmente, a seus empregados um número de 30 (trinta) vales-refeição ou vales-alimentação, conforme opção do empregado, com valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os vales serão entregues, antecipadamente, até o 2º (segundo) dia útil do mês a que se referem. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os vales serão igualmente devidos nas hipóteses de faltas justificadas, nas férias, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, durante o período de licença gestante, e enquanto o empregado perceber benefício auxílio doença ou acidente do trabalho. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, a entrega dos vales será feita em tesouraria, mediante recibo ou mediante a concessão do benefício através de cartão magnético. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO NATALINO - AUXÍLIO-RANCHO SUPLEMENTAR** - Fica estabelecido a concessão de auxílio-rancho suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado, que será alcançado à razão de 22 (vinte e dois) vales-alimentação na data de 20 de dezembro de 2016. **AUXÍLIO TRANSPORTE - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE** - O empregador concederá o vale-transporte mensalmente, nos termos da Lei nº 7.418/85, garantida a entrega dos mesmos até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se refere. **AUXÍLIO EDUCAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL** - A empresa concederá auxílio educação infantil a seus empregados, mensalmente, desde que não tenham estes outra fonte de cobertura para tal finalidade, obedecendo os seguintes critérios: a) Nos municípios em que existir estabelecimento que ofereça educação infantil e que possa atender o filho do empregado beneficiado (creches até três anos e pré-escolas a partir dos quatro anos) o auxílio será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por filho, mediante comprovação de frequência e recibo de pagamento da instituição em que a criança estiver matriculada, ou de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por filho, mediante recibo de pagamento de pessoa física e comprovante do respectivo recolhimento ao INSS, ficando o benefício, em ambos os casos, limitado ao valor efetivamente pago. b) Nos municípios em que não existir estabelecimento que ofereça educação infantil e que possa atender o filho do empregado beneficiado (creches até três anos e pré-escolas a partir dos quatro anos), o auxílio será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por filho, mediante recibo de pagamento de pessoa física e comprovante do respectivo recolhimento ao INSS. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O auxílio somente será devido até o mês anterior ao que o filho completar 7 (sete) anos de idade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O auxílio será igualmente concedido no período em que o empregado estiver afastado percebendo auxílio doença ou acidente de trabalho. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de filho portador de deficiência, mantidas integralmente as condições previstas na presente cláusula, fica assegurado um auxílio mensal no valor único de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **AUXÍLIO SAÚDE - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE** - A Empresa contribuirá mensalmente ao Fundo Assistencial de Saúde - FAS, com o percentual de 4,2% calculado sobre o salário contratual dos empregados titulares participantes do FAS. **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA** - Sendo devido o auxílio-doença, o empregador obriga-se a pagar a diferença entre o valor do AUXÍLIO-DOENÇA pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social-INSS, e o total percebido pelo empregado, enquanto estiver recebendo o aludido auxílio previdenciário. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADO** - A empresa obriga-se a pagar, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, aos empregados aposentados a diferença entre o valor da aposentadoria e o total do salário percebido pelo empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, enquanto estiver afastado por doença. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o mês de dezembro estiver incluído no benefício, a diferença entre o valor pago pelo INSS a título de gratificação natalina e o valor do 13º salário do empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificada, deverá ser igualmente integralizada pelo empregador. **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL** - A empresa fornecerá um auxílio-funeral ao cônjuge ou dependente do empregado falecido, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pago em uma única parcela. **PARÁGRAFO ÚNICO**- Na hipótese do empregado falecido não possuir cônjuge ou dependentes o valor do auxílio deverá ser destinado pela empresa para pagamento das despesas com o funeral do empregado, limitado ao valor efetivamente gasto. **SEGURO DE VIDA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO** - A empresa manterá, apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados - de adesão facultativa -, nos seguintes valores: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por morte natural e invalidez funcional permanente total por doença e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por morte acidental ou invalidez permanente por acidente. **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO - CLÁUSULA VIGESIMA - PRAZO PARA**

PAGAMENTO DAS RESCISÕES - Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS, nos prazos previstos do Art. 477 da CLT, a inobservância acarretará nas multas previstas no Parágrafo 8º do referido artigo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o pagamento das verbas rescisórias seja efetuado desacompanhado do termo de rescisão, requerimento de Seguro Desemprego - SD, bem como da guia de recolhimento rescisório do FGTS e contribuição social, a empresa terá o prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data final para pagamento das verbas rescisórias, para fornecer tais documentos ao empregado demitido. **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS** - Quando requerido, a empresa se obriga a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC) conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o requerimento. **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA - ESPECIFICAÇÃO DOS MOTIVOS** - Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, deverá o empregador comunicar o empregado, por escrito, dos motivos que ensejaram a decisão. **AVISO PRÉVIO - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - A empresa quando dispensar seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, obriga-se a proceder a anotação correspondente no verso do próprio aviso. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL** - O empregador concederá aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador, desde que atendidos ambos os requisitos, salvo melhores condições previstas em Lei. **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** - A empresa obriga-se a entregar ao empregado, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho, caso o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS. **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - PLANOS DE CARREIRA** - A empresa acordante se compromete a apresentar previamente para conhecimento do sindicato profissional as possíveis alterações e revisões do atual Plano de Carreira, recebendo para exame eventuais sugestões formuladas pelo SINTARGS. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE CARGO E SALÁRIOS/PROGRESSÃO HORIZONTAL** - A Progressão Horizontal, do Plano de Cargos e Salários, as disposições do primeiro parágrafo, (item 8.2.2.1), vigorará nos seguintes termos "A progressão salarial sem alteração do cargo ou progressão horizontal é concedida, anualmente, no mês de janeiro, no mínimo em 15% (quinze por cento) e no máximo em 30% (trinta por cento) dos servidores, alternadamente em função do Mérito e da Antiguidade". **NORMAS DISCIPLINARES - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADVERTÊNCIA** - Na hipótese do empregado receber penalidade, será facultado ao mesmo a apresentação de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da penalidade, tendo o empregador a obrigação de responder no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado. **ASSÉDIO MORAL - CLÁUSULA TRIGESIMA - CONSTRANGIMENTO MORAL** - A empresa envidará esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus supervisores, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados. **CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - GARANTIAS AS VÍTIMAS DE ASSÉDIO** - Serão garantidos emprego e salário a vítima de assédio após a denúncia, devidamente fundamentada dos fatos ocorridos, a direção da empresa acordante, ao Sindicato e/ou autoridade competente assim como acompanhamento da apuração da denúncia. **ESTABILIDADE MÃE - CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE** - Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurada às empregadas a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença-maternidade, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empregada gestante terá assegurada mudança de setor de trabalho ou função quando estas apresentarem riscos que possam provocar agravos à saúde perante laudo médico do trabalho. **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL - CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO** - O empregado que sofrer acidente de trabalho, nos termos do Art. 118 da Lei nº 8.213/91, tem garantida a manutenção do seu contrato de trabalho, pelo prazo mínimo de doze meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente. **ESTABILIDADE APOSENTADORIA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO** - Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o mesmo empregador pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, estabilidade provisória no emprego durante os 24 meses anteriores à implementação das condições necessárias à concessão do benefício da aposentadoria por tempo de serviço. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, respeitado o direito de opção do empregado, restando prejudicada na hipótese de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão. **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL - DESCONTOS SALARIAIS - CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS** - Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações; cooperativas;

previdência privada; seguro de vida em grupo; transporte; farmácia; convênios com médicos, dentistas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde, planos de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação e cesta básica; associação e clube de funcionários; e decorrentes de empréstimos através de linhas oficiais de crédito e utilização de cartões de crédito de bancos oficiais estaduais e federais. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado. **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (Cem por cento). **COMPENSAÇÃO DE JORNADA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA- REGIME DE COMPENSAÇÃO MENSAL DA JORNADA** - A empresa poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho até o máximo permitido por lei, desde que compense as horas trabalhadas com a diminuição do horário em outro(s) dia(s) do mesmo mês, hipótese em que estas horas não serão consideradas como trabalho extraordinário. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa quando adotar a sistemática de compensação horária também está obrigada a respeitar o intervalo mínimo de uma (01) hora entre turnos. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica respeitada a carga horária semanal de trabalho praticada pela empresa na data em que o presente acordo passa a vigorar, desde que inferior ao limite legal. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A faculdade ora estabelecida se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em caso de atividade insalubre e adotado o regime compensatório, a empresa deverá dar ciência da opção ao sindicato profissional acordante. **FALTAS - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO ESTUDANTE COM COMPENSAÇÃO** - Os empregados estudantes com jornada diária de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas, em dia de realização de provas finais de cada semestre - se matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas - serão dispensados de seus pontos durante meio expediente desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas não trabalhadas na forma do "caput" da presente cláusula serão compensadas com o acréscimo da jornada normal de trabalho em dias a serem definidos pela empresa, acréscimo este que não poderá exceder de 2 (duas) horas diárias. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a matrícula do empregado estudante em escola oficial ou reconhecida coincida com o seu horário de trabalho, será ele dispensado de seu ponto pelo tempo necessário desde que comunique à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DE PIS/PASEP** - A empresa obriga-se a dispensar o dia de trabalho dos empregados, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS/PASEP, caso o requerimento seja feito previamente através do formulário próprio. **CLÁUSULA QUADRAGESIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS DA FAMÍLIA** - A Empresa abonará as faltas ao serviço para acompanhamento à consulta, exame, procedimento ambulatorial ou internação hospitalar do: a) pai, mãe ou responsável legal devidamente comprovado de menores de 18 (dezoito) anos de idade ou portadores de deficiência quando ocorrerem no turno de trabalho do empregado, limitado o benefício a 12 (doze) ao ano ou, se a mãe tiver mais de 1 (um) filho, a 20 (vinte) ao ano; b) pai, mãe ou responsável legal de menor de 18 (dezoito) anos de idade portador de doença crônica de natureza incapacitante, o limite de faltas, independentemente do número de filhos, será de 20 (vinte) dias; c) empregado (a) para acompanhar pai, mãe, irmãos, avós, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a) e demais dependentes legais, limitado o benefício a 12 (doze) ao ano. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O quantitativo acumulado anual de dias de licença, considerando todas as situações previstas no *caput*, fica limitado a 20 (vinte) dias, devidamente comprovado por atestado fornecido por médico, clínica ou hospital. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES FORMATIVAS** - A empresa dispensará seus empregados para participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades formativas, que ocorrerão às expensas do empregado, sem prejuízo salarial, desde que sejam as mesmas comunicadas com 20 (vinte) dias de antecedência e que haja identidade entre o curso e as funções efetivamente exercidas pelo empregado na empresa. Fica dispensada a concessão de abono a um único empregado de determinado setor, ou mais de um empregado do mesmo setor, quando for o departamento totalmente dependente do labor dos mesmos. A concessão da dispensa fica limitada ao número máximo de 20 (vinte) dias úteis por ano, obrigando-se o empregado a fornecer o programa com datas e horários das atividades, comprovante de inscrição ou de matrícula, de participação ou de aprovação fornecido pela instituição promotora do evento. **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES) - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE** - Fica vedada a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares, do estudante, desde que devidamente comprovado pelo empregado estudante. **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA - CLÁUSULA QUADRAGESIMATERCEIRA- HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS** - Os repousos, feriados e pontos facultativos trabalhados deverão ser objeto de compensação e caso quando não compensados deverão ser pagos com o adicional de 30% (trinta por cento), além da dobra prevista em lei. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO** - A empresa não poderá descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço, tiver seu trabalho permitido naquele dia. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA** - O empregado com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais será dispensado do trabalho por período de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, sem prejuízo salarial, para conduzir filho portador de deficiência de qualquer idade, natural ou adotivo, a atendimento de suas necessidades de saúde e educação, desde que reúna as seguintes condições: a) em se tratando de empregada mulher, na hipótese de ser responsável pelo filho; ou b) em se tratando de empregado do sexo masculino, desde que seja o único responsável pelo filho, ou na hipótese da esposa também

responsável cumprir jornada diária de trabalho, devidamente comprovada, de 8 (oito) horas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O afastamento de que trata o "caput" dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do setor em que estiver lotado e será instruído com certidão de nascimento e atestado médico de que o filho deficiente se encontra em tratamento e necessita assistência direta do pai ou mãe. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A referida licença será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo médico. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EXTERNO** - Os empregados da empresa integrantes da categoria profissional acordante que exercerem funções de serviço externo, incompatível com controle horário, não são abrangidos pelo regime previsto no Capítulo II da Consolidação das Leis do Trabalho. A estes trabalhadores não se aplicam, de igual forma, as disposições desta convenção coletiva que versam sobre duração do trabalho e horas extras. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO** - Fica garantida aos empregados uma jornada semanal máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas, ressalvados os empregados que trabalham em jornada inferior, estabelecida de fato ou por imposição legal, sem prejuízo da remuneração do trabalhador. **FÉRIAS E LICENÇAS - LICENÇA REMUNERADA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - LICENÇA REMUNERADA** - É assegurada aos dirigentes e representantes sindicais, no máximo de 2 (dois) dirigentes, a licença remunerada, sem prejuízo salarial ou benefícios previstos em plano de carreira, para dedicação às atividades sindicais. Será assegurado aos profissionais o direito de retorno às suas funções ao término do mandato ou tarefa. **LICENÇA ADOÇÃO - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO** - Nos casos de adoção de crianças com até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, serão concedidos às empregadas adotantes 6 (seis) meses de licença, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotando. **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS - CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - ESCALA DE FÉRIAS** - A empresa elaborará escala de férias compatível com os seus interesses e de seus empregados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Empregado e empregador poderão estabelecer o pagamento do período de férias sem o correspondente gozo, que deverá ocorrer, posteriormente, dentro do período legal de concessão. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados, inclusive os maiores de 50 (cinquenta) anos, poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo o pedido considerado na elaboração da escala de férias. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A escala de férias poderá prever o gozo antecipado das mesmas, durante o período aquisitivo, com o devido pagamento previsto em lei. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os membros de uma família terão direito a gozar férias em um mesmo período se assim o desejarem e caso a saída concomitante não enseje prejuízo para a prestação dos serviços regulares da empresa. **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO** - O empregador concederá a seus empregados licença nojo de 9 (nove) dias consecutivos e sem prejuízo de seus salários, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, companheiro e enteado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregador concederá a seus empregados licença nojo de 3 (três) dias consecutivos e sem prejuízo de seus salários em caso de falecimento de pessoa que, declaradamente (documento formal), viva sob sua dependência econômica. **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - CLÁUSULA QUINQUAGESIMASEGUNDA - FORNECIMENTO DE EPI** - A empresa fornecerá aos seus empregados, sem quaisquer ônus a estes últimos, equipamentos de proteção individual quando estes forem imprescindíveis ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente. **UNIFORME - CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - A empresa quando exigir o uso de uniformes, fica obrigada a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, ficando ajustada a devolução dos mesmos, no estado em que se encontrarem, no caso de substituição ou rescisão contratual. **CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS - CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - CIPA** - A empresa se compromete a observar a legislação vigente no que respeita a criação e manutenção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS - CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - ATESTADO DE DOENÇA** - A empresa obriga-se a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por médico próprio da empresa; médico em convênio mantido pela empresa; médico em convênio reconhecido pela empresa; profissionais credenciados pelo INSS/SUS bem como, com os mesmos efeitos; Boletim de Atendimento expedido em caso de emergência ou Comprovante de Atendimento expedido em caso de emergência. **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ERGONOMIA** - A empresa acordante observará as regras contidas em norma regulamentadora que tratam de ergonomia, no que concerne aos equipamentos e mobiliários de informática. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA - PREVENÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR** - As ações adotadas pela empresa para prevenção de acidentes de trabalho e concernentes a saúde ocupacional serão informadas ao sindicato profissional acordante. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** - O empregador se obriga a cumprir as portarias e normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho vigentes, inclusive a implantar o SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a legislação específica. **RELAÇÕES SINDICAIS - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO MURAL** - Mediante comunicação prévia ao empregador pelo sindicato profissional, fica permitida a divulgação, em quadro mural exclusivo e de fácil acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias editadas pelo sindicato e associações, desde que não contenham matéria de cunho partidário ou ofensivo ao empregador. **REPRESENTANTE SINDICAL - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO DO DELEGADO SINDICAL** - A empresa reconhecerá a estabilidade provisória de 1 (um) Diretor Sindical por região administrativa do Sindicato durante o mandato e até 1 (um) ano após o término do mesmo. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS** - O empregador, mediante solicitação prévia encaminhada pelo SINTARGS, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de

antecedência, liberará os delegados sindicais e os representantes de área de suas obrigações profissionais, sem prejuízo salarial, sempre que a ausência ao trabalho for necessária ao atendimento de atividades sindicais de cunho deliberativo, limitadas a 6 (seis) reuniões durante a vigência da presente convenção. **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- CÓPIA DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO** - O empregador fica obrigado a encaminhar às entidades acordantes, cópia das Guias de Contribuição Sindical e Desconto Assistencial, acompanhadas da Relação Nominal de Empregados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após os respectivos recolhimentos. **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA- MENSALIDADE DO SINTARGS** - As mensalidades descontadas dos associados do SINTARGS, em folha de pagamento, deverão ser repassadas ao Sindicato acordante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL** - O empregador descontará de todos os seus empregados que exerçam as funções de técnico agrícola representados pelo sindicato profissional conveniente, associados ou não, o valor correspondente a um dia de salário já reajustado que serão descontados em única parcela no salários de Dezembro de 2012, recolhendo as respectivas importâncias à conta do Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médios no Estado do Rio Grande do Sul – SINTARGS até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente, por escrito, ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias posteriores a Homologação do presente acordo. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão aceitas as oposições manifestadas por notório estímulo, iniciativa ou imposição do empregador ou entidade associativa, ficando ressalvada sempre a livre manifestação de vontade do trabalhador. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Livre convenção com o Sindicato Patronal. **DISPOSIÇÕES GERAIS ESPECIFICAS - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA-EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE INSTRUTOR EM CENTRO DE TREINAMENTO** - O empregado que for designado expressamente para EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR em centro de treinamento, ou nas regionais, fará jus ao recebimento de gratificação, de forma proporcional aos dias de exercício da função, equivalente a 38% do seu Salário base. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SETIMA - ANOTAÇÃO DO CARGO** - A empresa obriga-se a promover a anotação, na Carteira de Trabalho do Empregado, do cargo por ele efetivamente exercido no estabelecimento. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL** - A empresa obriga-se a adotar política de recursos humanos que promova, através de profissionais legalmente habilitados, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de seus empregados. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - AUDITORIA ADMINISTRATIVA** - Será garantido ao empregado que estiver submetido a Auditoria Administrativa, quando de sua oitava, o acompanhamento por advogado, se o mesmo assim o desejar. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS NÃO REGULARES** - A empresa dispensará seus empregados para participação em cursos não regulares, congressos, seminários e outras atividades formativas, que ocorrerão às expensas do trabalhador, sem prejuízo salarial, desde que sejam as mesmas comunicadas com 20 (vinte) dias de antecedência e que haja identidade entre o curso e as funções efetivamente exercida pelo empregado na empresa. Fica dispensada a concessão de abono a um único empregado de determinado setor, ou mais de um empregado do mesmo setor, quando for o departamento totalmente dependente do labor dos mesmos. A concessão da dispensa fica limitada ao número máximo de 20 (vinte) dias úteis por ano, obrigando-se o empregado a fornecer comprovante de participação fornecido pela entidade promotora do evento. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA- EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO** - A empresa diligenciará junto a categoria, pelo cumprimento do que dispõe o Art. 585 da CLT, evitando a suspensão do exercício profissional na forma do artigo 599 da CLT, pelo exercício ilegal da profissão, quando da fiscalização do Conselho Profissional o CREA-RS. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA** - Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou condição contida no presente acordo, o sindicato profissional notificará o sindicato patronal acordante que em 48 (quarenta e oito) horas, diligenciará junto ao empregador para que cumpra a condição ajustada. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de descumprimento de disposição prevista no presente acordo que contenha obrigação de fazer, o sindicato profissional notificará, por meio protocolar, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto a empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação. Proposta essa que foi submetida a apreciação e votação pela Plenária, foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia, que autoriza ao representante legal do Sindicato assinar os acordos coletivos de trabalho com os sindicatos patronais e outros termos legais que legitimam o processo negocial em sua plenitude. Colocado em votação, esse foi aprovado por unanimidade. Junto com o quarto item da Ordem do Dia que trata da conveniência de filiação ou não à entidades sindicais de grau superior também foi debatido o item sexto que trata da autorização para participar da criação da nova entidade sindical de segundo grau que representa a categoria a nível nacional ou regional. Manifestou-se o colega Remo Pasqual Campagnolo, que representa a região sul na Associação dos Técnicos Agrícolas do Brasil – ATABRASIL, informando que o sindicato tem filiação somente na Confederação Nacional das Profissões Liberais-CNPL e não tem filiação em nenhuma entidade sindical de segundo grau e nem é vinculada a nenhuma Central Sindical. Esta situação traz desconforto para a categoria que fica a margem dos debates do sindicalismo brasileiro. Neste sentido, propõe a autorização da categoria para participar da criação de uma federação sindical brasileira dos técnicos agrícolas como forma de suprir as deficiências e ter maior apoio nas questões sindicais à nível nacional. Também foi relatado que a categoria nos estados de Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e outros já manifestaram vontade de compor essa nova federação sindical tendo em vista aos desmandos e politicagens patrocinadas pela FENATA. Colocando em apreciação a categoria deliberou por unanimidade autorizar a diretoria do SINTARGS em participar da criação da Federação Brasileira dos Técnicos Agrícolas, entidade sindical de 2º grau.

No quinto item da pauta que trata do Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Agrícolas da SEAPI foi apresentado o quadro de dificuldades financeiras, que o Estado do Rio Grande do Sul enfrenta nesse momento. Fato esse que está impedindo avanços nas negociações com o governo estadual. Após os debates, ficou a indicação de fazer nova jornada de negociação com o governo com a participação do Secretário da Pasta. Sendo essa a última manifestação e nenhuma mais apresentada, o Presidente dos Trabalhos agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia, tendo sido lavrada esta Ata, que recebe depois de aprovada, as assinaturas deste Secretário, Carlos Dinarte Coelho e do Presidente, Luiz Roberto Dalpiaz Rech e de quem mais quiser.



Luiz Roberto Dalpiaz Rech
Presidente.



Carlos Dinarte Coelho
Secretário.